



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.962-B, DE 2023

(Da Sra. Lídice da Mata)

Reconhece a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 11/10/2023 12:01:41.337 - MESA

PL n.4962/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Reconhece a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trio elétrico é um dos grandes fenômenos musicais, artísticos e sociológicos do Brasil. Em torno de um veículo motorizado e preparado para receber equipamentos de difusão sonora, no qual sobem músicos para embalar multidões que o seguem pelas ruas das cidades, os trios elétricos são uma tradição cultural surgida no Estado da Bahia.

Sua origem remonta aos anos 1950. A Prefeitura de Salvador convidou a agremiação carnavalesca pernambucana Clube Vassourinhas para um espetáculo em 1951, quando estava de passagem na cidade — em trânsito para o Rio de Janeiro. O conjunto organizou uma apresentação musical que se tornou um cortejo de uma multidão, que acompanhou o *show* pelas ruas da capital baiana. No entanto, um entre os mais de 60 músicos do clube se feriu no trajeto e o espetáculo foi interrompido.

A célebre dupla Dodô e Osmar ligou, então, seus instrumentos eletrificados — que usavam desde os anos 1940 — e amplificados por meio de



* C D 2 3 9 7 2 9 6 5 1 8 0 0 *

caixas de som na bateria de um carro (Ford Modelo A 1929) para continuar a tocar frevo para o público. Surgiu assim o primeiro “trio elétrico”, cujo nome veio no ano seguinte, com o acréscimo à dupla do parceiro Temístocles Aragão, executando uma guitarra tenor. Nessa ocasião, instalaram o equipamento de som em uma Chrysler Fargo. Com o passar dos anos, o trio elétrico tornou-se cada vez mais sofisticado e outros conjuntos começaram a adotar a ideia.

Nos anos 1960, a tradição e a cultura dos trios elétricos já havia se fixado, embora Dodô e Osmar tenham parado sua carreira. O público dos trios progressivamente passou a se identificar por meio de abadás próprios e a se separar por cordas e seguranças do restante dos bricantes de Carnaval. Os trios elétricos também ganharam outras cidades, tornando-se uma tradição nordestina, com equipamentos maiores e cada vez mais modernos.

No fim dos anos 1970, os trios elétricos, antes apenas instrumentais, ganharam nova feição com a introdução de cantores liderando os conjuntos, com destaque para Moraes Moreira. Na década seguinte, em lugar de caminhões, passou-se a se fazer uso de pranchas de reboque adaptadas como palcos dos trios elétricos.

Esses conjuntos trouxeram protagonismo para o Carnaval da Bahia e, de maneira mais ampla, do Nordeste, impulsionando a economia criativa da região e, especificamente, o mercado da música e do turismo local. Expandiram-se, mais recentemente, para outras regiões do país, demonstrando o quanto essa expressão cultural é tão significativa e merece reconhecimento.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares oferecer apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA

2023-13789



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2023

Reconhece a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputada Lídice da Mata, visa reconhecer a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na década de 1940, Dodô e Osmar lançaram o “pau elétrico”, o primeiro instrumento eletrificado que não provocava microfonia. Daí nasceu a



Dupla Elétrica. O **trio elétrico**, surgiu quando a eles se juntou Temístocles Aragão, passando a compor o trio de artistas que se exibia num carro (Ford 1929) a cuja baterias se ligavam caixas de som.

A expressão trio elétrico, logo passou a denominar o próprio equipamento – o carro de som, o trio. A justificativa da proposição registra, ainda, que nos anos 60, já após a retirada dos pioneiros Dodô e Osmar

Em 1952, quando a empresa de refrigerantes *Fratelli Vita* disponibilizou um caminhão para a apresentação dos músicos, o Trio Elétrico assumiu o formato que mantém até os dias atuais. Com o passar dos anos, o trio elétrico tornou-se cada vez mais sofisticado e outros conjuntos começaram a adotar a ideia.

O compositor Moraes Moreira deu contribuição fundamental ao desenvolvimento das músicas ao dar ao frevo, em sua versão cantada e não mais apenas instrumental, o frevo ” que é pernambucano”, passou a ter “aquele sotaque baiano”.

Em homenagem ao grupo pioneiro, Caetano Veloso compôs “Atrás do trio elétrico”, com o famoso verso inicial: “Atrás do trio elétrico só não vai quem já morreu”. Este frevo baiano integraria mais tarde o LP *Muitos Carnavais*, com músicas ao estilo das tocas no trio elétrico, como, entre outras **Chuva Suor e Cerveja e Um Frevo Novo**.

Assim, não restam dúvidas de que a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico constituem manifestação da cultura nacional.

O trio elétrico é do povo, como o céu é do avião...

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 4.962, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.962/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Aureo Ribeiro, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2023

Reconhece a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Lídice da Mata, reconhece a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional.

Na Justificação, a nobre autora discorre sobre a importância do trio elétrico como um fenômeno musical, artístico e sociológico brasileiro, que surgiu na década de 1950 no Estado da Bahia, durante apresentação do Clube Vassourinhas, posteriormente substituído pela famosa dupla Dodô e Osmar. A autora relata que o trio elétrico nasceu da adaptação de veículos motorizados com equipamentos de som, levando música às ruas e envolvendo multidões.

A autora ainda argumenta que, ao longo das décadas, os trios elétricos evoluíram tecnologicamente e se consolidaram como parte essencial do Carnaval, especialmente na Bahia, impulsionando o turismo, a economia criativa e a identidade cultural nordestina. Ela ressalta que o reconhecimento formal dessa expressão cultural é medida de justiça à sua relevância para a cultura nacional.

Não há proposições apensadas.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuída à Comissão de



Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 4.962/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto o reconhecimento de manifestação cultural de caráter nacional, matéria que se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 24, VII, da Constituição Federal, que estabelece competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.



No tocante à constitucionalidade material, observa-se que o Projeto de Lei nº 4.962/2023 visa reconhecer formalmente a tradição e as expressões relacionadas ao trio elétrico como manifestação da cultura nacional. Não há, na proposição, qualquer afronta a princípios ou dispositivos constitucionais, tampouco violação à liberdade cultural ou à separação de poderes. Ao contrário, a matéria reforça a proteção de manifestações culturais previstas no art. 215 da Constituição Federal.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deve-se, apenas, recomendar à redação final que ajuste a proposição, pois o segundo dispositivo não está seguido do numeral correspondente (“2º”) após a palavra “Art.”

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.962, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.962/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

